



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, vidraceiro dentre outros para trabalho em obras e reparos a serem realizados no Município de Campestre do Maranhão — MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra **na manutenção do prédio sede do SAAE, muros, casas de bombas dos poços artesianos na sede do município e nos distritos, como também todo o sistema de operação e manutenção, recuperação de peças metálicas, escavação de valas, colunas galvanizadas, registros, válvulas , manutenção de reboques, motores, móveis, eletrodomésticos, manutenção e limpeza nas áreas verdes e cimentadas , terrenos murados e abertos de propriedade do Município de Campestre do Maranhão - Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE.** Visto que a empresa não possui estes profissionais em seu quadro de servidores, e, por serem serviços eventuais não se justifica a contratação mesmo que por tempo determinado.

2.2. A missão de manter o sistema de abastecimento funcionando com excelência, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

2.3. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

2.4. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.5. As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro da Administração para o desempenho de suas atribuições.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços a serem executados nas dependências da Contratante ou em locais por ela indicados, a contratada fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, exceto os que por sua natureza não de uso contínuo na execução das atividades do profissional.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor; Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

4.2. Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

- 4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.9. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 4.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- 4.11. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;
- 4.12. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- 4.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.16. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração.
- 4.17. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 4.19. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho; A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços.
- 4.20. Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 4.21. Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;
- 4.22. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

- 4.23. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- 4.24. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 4.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 4.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 4.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.31. Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo;
- 4.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Fornecedor mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 4.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.35. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

5. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

- 5.1. Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. GESTÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

- 6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- 6.2. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;
- 6.3. Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

7. CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

7.1. O Município de Campestre do Maranhão — MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

7.2. O Município de Campestre do Maranhão — MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

7.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre Município de Campestre do Maranhão — MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.4. Qualquer tolerância por parte do Município de Campestre do Maranhão — MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Campestre do Maranhão — MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Campestre do Maranhão — MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo.

8. DO VALOR

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PREÇOS DA HORA TRABALHADA CONFORME ATIVIDADE PROFISSIONAL

ITEM	FUNÇÃO PROFISSIONAL	UNID.	QTD.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PEDREIRO	HORA	1600	R\$ 16,58	R\$ 26.528,00
2	SERVENTE DE PEDREIRO	HORA	2000	R\$ 12,19	R\$ 24.380,00
3	SOLDADOR	HORA	50	R\$ 16,47	R\$ 823,50
4	SERRALHEIRO	HORA	300	R\$ 16,47	R\$ 4.941,00
5	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	HORA	300	R\$ 12,19	R\$ 3.657,00
6	PINTOR	HORA	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
7	AJUDANTE DE PINTOR	HORA	300	R\$ 12,19	R\$ 3.657,00
10	CARPINTEIRO	HORA	350	R\$ 16,47	R\$ 5.764,50
11	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	HORA	350	R\$ 12,19	R\$ 4.266,50
12	VIDRACEIRO	HORA	200	R\$ 22,65	R\$ 4.530,00
13	AJUDANTE DE VIDRACEIRO	HORA	200	R\$ 12,19	R\$ 2.438,00
14	TORNEIRO MECÂNICO	HORA	30	R\$ 57,84	R\$ 1.735,20
15	AJUDANTE GERAL	HORA	1000	R\$ 12,19	R\$ 12.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 101.510,70

9. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. A despesa relativa a este **Pregão** deverá ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária:

A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação: SAAE/2020

UNIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE/MA; AÇÃO: 17.512.0611.2.086 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

CODIGO: 3.3.90.39.00. – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

10.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Campestre do Maranhão-MA 19/02/2020

Setor de Operação e Manutenção.
Ernane Cavalcante Lima